



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
12ª Vara Cível (antiga 21ª Vara)

PORTARIA SJMG-12ª VARA 4/2024

PORTARIA CONJUNTA DA SSJBH - 11ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE E 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE

Regulamenta o plantão judiciário do recesso forense na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 20/12/2024 a 06/01/2025.

O Juiz Federal Substituto **PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA**, 2º Gabinete de Apoio ao 1º Grau e Projetos Especiais da SJMG, Juiz Federal **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, 2º Relator da 2ª Turma Federal Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Juiz Federal **ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**, 1º Relator da 1ª Turma Federal Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Juiz Federal **REGIVANO FIORINDO**, 3º Relator da 3ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Juíza Federal **CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**, da 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e a Juíza Federal Substituta **FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO**, em auxílio à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba, tendo em vista o constante nos autos do PA-SEI 0014580-48.2024.4.06.8000;

CONSIDERANDO o recesso previsto no art. 62, I, da Lei 5.010/1966;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ 71/2009, alterada pelas Resoluções CNJ 152/2012 e 326/2020, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento COGER 1 – Consolidado, de 7 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 49/2024, que dispõe sobre a organização do plantão judicial durante o recesso forense no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, durante o recesso forense, no período de 20/12/2024 a 06/01/2025

RESOLVEM:

Art. 1º. O atendimento do plantão, no período de 20 a 28 de dezembro de 2024, será conjuntamente prestado pelo Juiz Federal Substituto **Pedro Henrique Magalhães Lima**, 2º Gabinete de Apoio ao 1º Grau e Projetos Especiais da SJMG, Juiz Federal **Ronaldo Santos de Oliveira**, 2º Relator da 2ª Turma Federal Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e Juiz Federal **Alexandre Buck Medrado Sampaio**, 1º Relator da 1ª Turma Federal Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte; e no período de 29 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, pelo Juiz Federal **Regivano Fiorindo**, 3º Relator da 3ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, Juíza Federal **Cristiane Miranda Botelho**, da 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e Juíza Federal Substituta **Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo**, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 49/2024 e Portaria SJMG-DIREF 1465/2024.

§ 1º Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário do primeiro e do segundo períodos, compreendidos entre 20/12/2024 e 06/01/2025, têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção

Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região, conforme disposto no art. 197, § 7º, do Provimento COGER 1/2024 – Consolidado.

Art. 2º. O plantão do recesso ficará dividido da seguinte forma, conforme disposto no art. 5º da Portaria SJMG-DIREF 49/2024:

I - 1º período: 20 a 28/12/2024, com início às 18h00min do dia 19 de dezembro de 2024 e o término às 17h59min do dia 28/12/2024;

II - 2º período: 29/12/2024 a 06/01/2025, com início às 18h00min do dia 28/12/2024 e o término às 8h59min do dia 07/01/2025.

Art. 3º. Os feitos submetidos ao plantão serão encaminhados imediatamente ao magistrado plantonista. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá de forma presencial, por videoconferência, telefone ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a teor do disposto no art. 186 do Provimento COGER 1/2024, e será mantido em todo período do recesso forense pelas Secretarias da 11ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (primeiro período) e da 12ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (segundo período), sendo:

I – nos dias 20, 23, 26, 27, 30 e 31/12/2024; bem como 02, 03 e 06/01/2025, entre 13 e 19h.

II – nos dias 24 e 30/12/2024 entre 8 às 12h.

Art. 4º. Os pedidos apresentados em regime de plantão observarão os sistemas eletrônicos judiciais utilizados pela justiça federal, nos termos do art. 8º da Portaria SJMG-DIREF 49/2024:

I - Os pedidos formulados em regime de plantão serão distribuídos diretamente no sistema eproc.

II - As petições relativas a processos que tramitam no eproc deverão ser protocolizadas no processo correspondente no sistema eproc.

III - As petições relativas a processos que tramitam no sistema de processo judicial eletrônico - PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente dentro do sistema PJe.

§ 1º Os petições ocorridos durante o plantão deverão ser comunicados imediatamente pelos petionantes ao servidor responsável.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido petição físico:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato destinado a impedir iminente perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir certificado digital ou acesso à internet, em razão de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista;

II – recebidos mediante indicação da data, da hora e do nome do recebedor.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, o serviço de plantão deverá inserir no sistema processual eletrônico os documentos recebidos e registrar a movimentação processual dos atos realizados durante o plantão.

§ 5º As subseções que sejam sede de plantão garantirão atendimento mediante contato telefônico durante todo o período de sua realização, conforme número disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 5º. Os Juízes e Juízas Federais plantonistas serão auxiliados(as), no primeiro período de 20 a 28 de dezembro de 2024, pelo Diretor da 11ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Minas Gerais, **Leonardo de Almeida Vilela**, telefone (31) 98494-4813, e-mail 11varacivel.mg@trf6.jus.br, e no segundo período, de 29 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, pela Diretora da 12ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, **Laurita Cardoso de Abreu**, telefone (31) 98494-6953, e-mail 12varacivel.mg@trf6.jus.br, bem como pelos(as) servidores e servidoras convocados(as).

Art. 6º. Os Juízes e Juízas plantonistas somente conhecerão das seguintes matérias:

I – aos pedidos de liminar em *habeas corpus* e mandados de segurança e outros em que haja risco de perecimento de direito durante o plantão;

II – à apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e à expedição de alvarás de soltura;

III – às comunicações de prisão em flagrante;

IV – à representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – aos pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – à tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora de apreciação pelo plantão possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – às medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, inclusive Turmas Recursais, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º Na hipótese de recurso contra decisão de juiz federal plantonista exarada em processo de juizado especial federal, seu exame competirá ao outro juiz federal plantonista designado para o mesmo período, ou ao suplente mais moderno.

§ 2º O exame de medidas criminais anteriores ao oferecimento da denúncia ou queixa não será realizado pelo juiz plantonista que exerça a função de juiz da instrução no mesmo processo ou processo conexo, cabendo o exame da matéria a outro magistrado plantonista escalado, a fim de resguardar o sistema do juiz das garantias.

§ 3º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

§ 4º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser deferidas pelo juiz plantonista e cumpridas mediante a transferência eletrônica de valores.

§ 5º Na impossibilidade da transferência eletrônica de valores durante o plantão o magistrado plantonista ordenará o seu cumprimento durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 6º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 7º. A atuação em regime de plantão, no que concerne aos processos da competência da execução penal, deverá ser feita no sistema eletrônico respectivo, da seguinte forma:

I - o advogado distribuirá no eproc o processo da classe Petição-Execução Penal, juntando os documentos relevantes para análise do pleito, com indicação do processo em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU como “originário” e comunicando em seguida ao servidor plantonista;

II - à exceção de mandados de prisão, alvarás de soltura e guias de recolhimento, que deverão ser obrigatoriamente expedidos e movimentados dentro do BNMP, todos os atos processuais serão formalizados dentro do eproc;

III - concluída a providência ou encerrado o período de plantão, o processo será retirado do fluxo do plantão, devendo ser imediatamente comunicado ao juízo originário via telefone e e-mail dirigido à Direção de Secretaria;

IV - a Vara originária providenciará o traslado, ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, das peças processuais relevantes.

servidores: Art. 8º. Ficam convocados para atuar durante o período do plantão os seguintes

Primeiro Período: 20 a 28/12/2024

SERVIDOR / MATRÍCULA

Alessandra Mara Bueno, MG 112903

Antônio Marcos de Sousa, MG135603

Arnaldo Silva Mendes, MG 65803

Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino, MG 109803 e TR 583

Hudson Gonçalves Lopes, MG 179703

Juliana Alves Costa, MG 1010867

Juliana Lais Cardoso de Oliveira, MG 1011296

Juliana de Moura Maia França, MG 1010098

Leonardo de Almeida Vilela, MG 159503

Liliane Caminha Coimbra, MG 1011533

Luciana Góes de Carvalho Gontijo, MG 166403

Manuela Guimarães Almeida, MG 1011354

Marcos Antônio Drumond Silva, MG 20403

Nívia Maria Chadid Guerra, MG 103303

Paulo André da Costa, MG 1011212

Paulo Parrela Tostes, MG 161503

Zênia Leal Paixão Real, TR 358

Segundo Período: 29/12/2024 a 06/01/2025

SERVIDOR / MATRÍCULA

Alan Carlos Corrêa, MG 1010975

Alessandra Mara Bueno, MG 112903

Arnaldo Silva Mendes, MG 65803

Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino, MG 109803 e TR 583

Cyntia Barbosa Carvalho, MG 169103

Hudson Gonçalves Lopes, MG 179703

Juliana Lais Cardoso de Oliveira, MG 1011296

Juliana de Moura Maia França, MG 1010098

Laurita Cardoso de Abreu, MG 82503 e TR 584

Liliane Caminha Coimbra, MG 1011533

Luciana Góes de Carvalho Gontijo, MG 166403

Luciana Maia Simão Romanizio, MG 1010376

Manuela Guimarães Almeida, MG 1011354

Marcos Antônio Drumond Silva, MG 20403

Paulo Parrela Tostes, MG 161503

Ronara Silva Capanema, TR 455

Parágrafo único: Cada subseção judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados.

Art. 9º. Os feitos submetidos ao plantão até às 21h, exceto os de *habeas corpus* ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente aos juízes federais plantonistas, por intermédio dos diretores/diretoras de varas designados. Após este horário, os diretores de vara se incumbirão de encaminhar as petições, pedidos, requerimentos, comunicações ou processos aos magistrados no dia seguinte:

I - a partir das 9h, quando dia útil;

II - a partir das 10h, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA,

2º Gabinete de Apoio ao 1º Grau e Projetos Especiais da SJMG

RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Federal - 2º Relator da 2ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO

Juiz Federa - 1º Relator da 1ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

REGIVANO FIORINDO

Juiz Federal – 3º Relator da 3ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juíza Federal da 7ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte

FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO

Juíza Federal Substituta em auxílio à 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aurora Guedes Afonso Archangelo, Juiz Federal Substituto**, em 10/12/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regivano Fiorindo, Juiz Federal**, em 10/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juiz Federal**, em 10/12/2024, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Magalhães Lima, Juiz Federal Substituto**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Buck Medrado Sampaio, Juiz Federal**, em 11/12/2024, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Santos de Oliveira, Juíza Federal**, em 16/12/2024, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033786** e o código CRC **5D7F05A7**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0015775-65.2024.4.06.8001

1033786v11